DIOGO JOÃO FERREIRA VALENTIM
Assinado de forma digital por DIOGO JOÃO FERREIRA VALENTIM
Dados: 2022.06.06 15:33:50 +01'00'

CENTRAL DE COMPRAS ELECTRÓNICAS
Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo

CONCURSO PÚBLICO N.º 04/2021/CCE

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS, GÁS PROPANO A GRANEL E LUBRIFICANTES

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Cláusula 1.ª - Caderno de Encargos 4
Cláusula 2.ª - Definições 4
Cláusula 3.ª - Objeto 5
Cláusula 4.ª - Prazo de vigência 7
Cláusula 6.ª - Dever de sigilo 10
Cláusula 7.ª - Prazo do dever de sigilo 11
Cláusula 8.ª - Patentes, licenças e marcas registadas 11
Cláusula 9.ª – Seguros 11
Cláusula 10.ª - Obrigações das Entidades adjudicantes 12
Cláusula 11.ª - Acessibilidade e Segurança 13
Cláusula 12.ª – Preços 13
Cláusula 13.ª - Preço contratual 13
Cláusula 14.ª - Condições de pagamento 14
Cláusula 15.ª - Obrigações da CCE-CIMLT 14
Cláusula 16.ª - Penalidades contratuais 15
Cláusula 17.ª - Execução da caução 16
Cláusula 18.ª - Casos fortuitos ou de força maior 17
Cláusula 19.ª – Resolução do contrato por parte das Entidades adjudicantes 18
Cláusula 20.ª - Contagem de prazos 19
Cláusula 21.ª - Notificações 19
Cláusula 22.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual 20
Cláusula 23.ª – Gestor do Contrato 20
Cláusula 24.ª - Arbitragem 20
Cláusula 25.ª - Legislação aplicável 21
Cláusula 26.ª - Histórico de Fornecimento 22
ANEXO I – CLÁUSULAS TÉCNICAS 23
1. Bens a adquirir 23
2.Composição do Lote 1 23
2.1 Condições fornecimento do Lote 1 23
2.3 Emissão de Cartão Eletrónico de Abastecimento para o Lote 1 24
2.4 Forma de Fornecimento dos bens para o Lote 1 25
2.5 Emissão de Relatórios de Gestão Relativos ao Lote 1 27
2.6 Preço do Lote 1 29
3.Composição do lote 2 29
3.1 Condições do fornecimento do Lote 2 30

3.2 Forma de Fornecimento do Lote 2 30
3.3 Emissão de Relatórios de gestão do Lote 2 32
3.4 Formação Lote 2 34
3.5 Depósito, bomba e acessórios 34
3.6 Depósito e bomba de gasóleo 34
3.7 Laboratório 35
3.8 Preço do Lote 2 35
4.Composição do Lote 3 35
4.1 Condições do Fornecimento Lote 3 35
4.2 Forma de Fornecimento do Lote 3 36
4.3 Emissão de relatórios de Gestão do Lote 3 37
4.4 Preço Lote 3 40
4.5 Revisão de preços para o Lote 3 40
5. Composição do Lote 4 40
5.1 Condições do fornecimento do lote 4 40
5.2 Forma Fornecimento Lote 4 41
5.3 Emissão de relatórios de Gestão Lote 4 42
5.4 Preço faturação do lote 4 44
5.5 Revisão de preços para o Lote 4 45
6. Propriedades dos depósitos 45
ANEXO II - PREÇOS BASE UNITÁRIOS LOTE 1 47
ANEXO III - PREÇOS BASE UNITÁRIOS LOTE 2 48
ANEXO IV - PREÇOS BASE UNITÁRIOS LOTE 3 49
ANEXO V - PREÇOS BASE UNITÁRIOS LOTE 4 50
ANEXO VI - HISTÓRICO DE CONSUMO LOTE 1 53
ANEXO VII - HISTÓRICO DE CONSUMO LOTE 2 54
ANEXO VIII - HISTÓRICO DE CONSUMO LOTE 3 55
ANEXO IX - HISTÓRICO DE CONSUMO LOTE 4 56
ANEXO X - MODELO PREVISTO NA ALÍNEA B) DO N.º 2 DO ARTIGO 476.º DO CCP 59
ANEXO XI - CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO ..... **Erro! Marcador não definido.**

Parte I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - Caderno de Encargos

1. O presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas para **aquisição de combustíveis rodoviários, gás propano a granel e lubrificantes** pelas entidades adjudicantes, através da celebração de um Acordo Quadro pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (doravante abreviadamente designada CCE-CIMLT).

2. O acordo quadro objeto do presente procedimento é celebrado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, artigo 251º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 261.º e nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 253.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante abreviadamente designado CCP), na atual redação.

Cláusula 2.ª - Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por:

a) **Acordo Quadro** – Contrato escrito a celebrar entre a CCE-CIMLT e a entidade prestadora selecionada e que estabelece as condições jurídicas e técnicas para aquisição de combustíveis rodoviários, gás propano a granel e lubrificantes;

b) **CCE-CIMLT** - Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, constituída ao abrigo do disposto nos artigos 260.º a 262.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;

c) **Contratos de aquisição** – Contratos subsequentes, celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, entre as entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT e a entidade prestadora, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 257.º e 258.º do CCP;

d) **Entidades adjudicantes** – As entidades abrangidas pela CCE-CIMLT, nos termos do Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central de

Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, que se encontram identificadas no n.º 2 da Cláusula 3.ª, às quais serão prestados os serviços objeto do presente procedimento;

e) **Fornecedor de Bens/Entidade Prestadora** – concorrente que a CCE-CIMLT venha a selecionar para a Aquisição de Combustíveis Rodoviários, Gás Propano a Granel e Lubrificantes no âmbito do presente procedimento;

Parte II - Cláusulas Jurídicas
Capítulo I - Disposições Gerais
Cláusula 3.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Acordo Quadro a celebrar, nos termos e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP, na sequência do procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto principal a aquisição de Combustíveis Rodoviários, Gás Propano a Granel e Lubrificantes nos termos previstos no presente Caderno de Encargos e de harmonia com o disposto na Parte II, encontrando-se agrupados de acordo com os seguintes lotes:

a) Lote 1 – Aquisição de combustíveis rodoviários através de cartão eletrónico de abastecimento, designadamente gasolina, gasóleo e gás de petróleo liquefeito (GPL) Auto, com o **Código CPV 09100000-0 Combustíveis**;
b) Lote 2 – Aquisição combustível rodoviário, designadamente gasóleo a granel, com o **Código CPV 09134100-8 Gasóleo;**
c) Lote 3 – Aquisição de Gás Propano a Granel; com o **Código CPV 09122100-1 Gás propano;**
d) Lote 4 – Lubrificantes, com o **Código CPV 09210000-4 Preparações lubrificantes.**

2. Os bens objeto do presente procedimento serão adquiridos pelas entidades adjudicantes que a seguir se discriminam, de acordo com as necessidades e conveniência de cada uma delas:

Lote 1:

a) AR – Águas do Ribatejo, EM, SA;
b) Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Azambuja;
c) Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo;
d) Junta de Freguesia de Benfica do Ribatejo;
e) Junta de Freguesia de Rio Maior;
f) Junta de Freguesia de Samora Correia;
g) Município de Almeirim;
h) Município de Alpiarça;
i) Município Azambuja
j) Município de Benavente;
k) Município do Cartaxo;
l) Município da Chamusca;
m) Município de Coruche;
n) Município da Golegã;
o) Município de Rio Maior;
p) Município de Santarém;
q) Santa Casa da Misericórdia de Rio Maior;
r) União de Freguesias da Cidade de Santarém;
s) União de Freguesias de Romeira e Várzea;
t) VIVER SANTARÉM – Sociedade de Cultura, Desporto, Turismo, e Gestão Urbana, EM, SA.

Lote 2:

a) Município de Almeirim;
b) Município de Alpiarça;
c) Município de Benavente;
d) Município de Coruche;
e) Município da Golegã;

f) Município de Salvaterra de Magos;

g) União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra.

Lote 3:

a) Município de Azambuja;

b) Município de Chamusca;

c) Município de Coruche;

d) Município da Golegã;

e) Município de Rio Maior;

f) Município de Santarém

g) VIVER SANTARÉM – Sociedade de Cultura, Desporto, Turismo, e Gestão Urbana, EM, SA.

Lote 4:

a) Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo;

b) Município de Almeirim;

c) Município de Alpiarça;

d) Município Azambuja

e) Município de Benavente;

f) Município do Cartaxo;

g) Município da Chamusca;

h) Município de Coruche;

i) Município de Rio Maior;

j) Município de Santarém.

Cláusula 4.ª - Prazo de vigência

O acordo quadro a celebrar na sequência do presente procedimento mantém-se em vigor pelo prazo de 36 meses, a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do(s) Fornecedor(es) de bens

Cláusula 5.ª - Obrigações do(s) fornecedor(es)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a(s) entidade(s) fornecedora(s) as seguintes obrigações principais:

a) Celebrar os contratos de aquisição com as entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT que são parte no acordo quadro, nas condições expressas no presente Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e, bem assim, no acordo quadro a celebrar, à medida que aquelas o requeiram, até ao termo da vigência do Acordo Quadro;

b) Manter o preço e o valor de desconto e condições da proposta adjudicada em todos os Contratos de Aquisição a celebrar, durante todo o prazo de vigência do Acordo Quadro;

c) Fornecer os bens objeto do acordo quadro às entidades adjudicantes da CCE-CIMLT que integram o presente Acordo Quadro, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as características técnicas, níveis de serviço e demais requisitos constantes do presente Caderno de Encargos e documentos contratuais;

d) Obrigação de continuidade de fornecimento dos bens;

e) De forma a preparar a execução do contrato, a obrigação de efetuar uma reunião prévia de coordenação com os representantes de cada entidade adjudicante do presente Acordo Quadro e a CCE-CIMLT;

f) Comunicar antecipadamente às entidades adjudicantes abrangidas pelo presente Acordo Quadro os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos dos contratos celebrados;

g) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;

h) Não ceder, sem prévia autorização das entidades adjudicantes abrangidas pelo presente Acordo Quadro, a sua posição contratual nos contratos celebrados com estas;

i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que os bens são fornecidos, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens, a sua situação jurídica e o seu registo comercial, bem como outras informações com relevância para o fornecimento dos bens;

k) Comunicar à CCE-CIMLT no prazo máximo de 5 dias a contar da data da celebração do Acordo Quadro, a nomeação do gestor responsável pelo Acordo Quadro e, bem assim, quaisquer alterações à sua nomeação, no prazo máximo de 15 dias a contar da respetiva ocorrência;

l) Remeter à CCE-CIMLT, com periodicidade trimestral, relatório de execução de cada um dos contratos de aquisição celebrados com cada uma das entidades adjudicantes, para efeitos de acompanhamento dos referidos contratos, dos quais terá de constar informação quanto às quantidades consumidas e valores mensais faturados às entidades adjudicantes. Em alternativa ao envio de relatório trimestral, o (s) fornecedor(es) de bens poderá(ão) conceder autorização à CCE-CIMLT para aceder aos dados relativos a cada um dos contratos de aquisição constantes de plataforma a indicar.

m) Enviar trimestralmente, a cada uma das entidades adjudicantes, todos os elementos referentes ao fornecimento dos bens;

n) Executar os contratos em conformidade com os requisitos legais e normativos e de acordo com os procedimentos técnicos e as exigências de qualidade a que são obrigados por lei.

o) Até ao último dia útil de cada semana, enviar a tabela de preços de referência da entidade, com a inclusão de todos os preços, que irão vigorar na semana seguinte;

p) Respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;

q) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

2. O(s) fornecedor(es) de bens é(são) responsável(eis) perante a CCE-CIMLT e as entidades adjudicantes por ela abrangidas por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do Acordo Quadro a celebrar que existam no momento em que estes lhes sejam fornecidos.

3. A título acessório, o(s) fornecedor(es) de bens fica(m) ainda obrigado(s) a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados execução dos contratos e à completa execução das tarefas ao seu cargo.

Cláusula 6.ª - Dever de sigilo

1. O(s) fornecedor(es) de bens deve(m) guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CCE-CIMLT bem como às entidades adjudicantes por ela abrangidas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do Acordo Quadro e dos contratos de aquisição.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento

que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Acordo Quadro e dos contratos de fornecimento.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo(s) fornecedor(es) ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª - Prazo do dever de sigilo

Sem prejuízo dos deveres que decorrem do sigilo profissional e da proteção de dados de pessoas singulares, o dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Acordo Quadro ou dos subsequentes contratos de aquisição, sem prejuízo da sujeição posterior a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do(s) fornecedor(es) de bens quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 9.ª – Seguros

1. É da responsabilidade do(s) fornecedor(es) de bens a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à atividade e regulados pela respetiva legislação.

2. As entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT podem, durante o período de execução do contrato, sempre que entenderem conveniente, exigir prova

documental atualizada da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o(s) fornecedor(es) de bens disponibilizá-la no prazo de dez dias.

Secção II - Obrigações das entidades adjudicantes e da CCE-CIMLT

Cláusula 10.ª - Obrigações das Entidades adjudicantes

Constituem obrigações das entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT:

a) Sempre que tenham intenção de adquirir bens subsumíveis ao objeto do presente procedimento, proceder à celebração dos contratos de aquisição com um único fornecedor por lote, nas condições expressas no presente Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e no Acordo Quadro a celebrar, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 256.º-A do CCP;

b) Não celebrar com entidade diversa do(s) fornecedor(es) de bens, durante o prazo de vigência do Acordo Quadro, contratos de fornecimento de bens correspondentes aos supra mencionados lotes, exceto nas situações previstas no artigo 256.º-A do CCP.

c) Pagar ao(s)fornecedor(es) de bens, em cumprimentos do previsto na Clausula 13.ª, o preço decorrente dos contratos de fornecimento celebrados, considerando os bens que lhes foram efetivamente fornecidos;

d) Monitorizar os fornecimentos de bens no que respeita aos requisitos técnicos e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

e) Comunicar, em tempo útil, à CCE-CIMLT, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo Quadro e contratos de aquisição, reportando os resultados da monitorização;

f) Facultar toda a informação relativa aos bens fornecidos ao abrigo do Acordo Quadro e subsequentes contratos de fornecimento, sempre que lhes seja solicitado pela CCE-CIMLT;

g) Monitorizar o cumprimento contratual do cocontratante, no que respeita às condições e aos requisitos técnicos e de qualidade.

Cláusula 11.ª - Acessibilidade e Segurança

1. As Entidades adjudicantes no presente Acordo Quadro garantirão às entidades fornecedoras o acesso às suas instalações para a realização de todos os trabalhos que forem necessários ao bom cumprimento do Acordo Quadro e dos respetivos contratos de fornecimento a celebrar.

2. As entidades integrantes do presente acordo quadro acordarão com a entidade fornecedora as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas suas instalações.

Cláusula 12.ª – Preços

1. Para efeitos do presente procedimento, nos termos do artigo 47.º do CCP consideram-se preços base unitários e valores de desconto, por lote, as quantias previstas nos Anexos II, III, IV e V, às quais acresce IVA à taxa legal em vigor quando legalmente devido, os quais, respetivamente, constituem o preço unitário máximo e o valor de desconto mínimo que as entidades adjudicantes se dispõem a pagar pelo fornecimento dos bens contratados.

2. Os preços base unitários e valores de desconto mínimos tiveram por referência uma consulta preliminar ao mercado, no âmbito do artigo 35.º A do CCP, realizada pela CCE- CIMLT, e, bem assim, o facto de serem aqueles os montantes adequados à disponibilidade financeira das Entidades adjudicantes para fazer face à necessidade pública em questão, que resultaram das cotações mais vantajosas apresentadas pelas entidades consultadas.

Cláusula 13.ª - Preço contratual

1. As entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT são as únicas responsáveis pelo pagamento do preço dos bens que lhes sejam fornecidos, não podendo a entidade fornecedora, em caso algum, emitir faturas à CCE-CIMLT.

2. Pelo fornecimento objeto do presente Acordo Quadro, mediante a celebração dos respetivos contratos de aquisição, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, as Entidades adjudicantes

abrangidas pela CCE-CIMLT pagarão à entidade fornecedora o preço resultante da aplicação dos preços e valores de desconto constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, às quantidades dos bens efetivamente fornecidos.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas com o fornecimento dos bens, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos o local de entrega, com a disponibilização de bombas e depósitos nos casos previstos no presente Caderno de Encargos e emissão de cartões eletrónicos de abastecimento.

Cláusula 14.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelas entidades adjudicantes integrantes do presente Acordo Quadro, em virtude da celebração dos contratos de fornecimento, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelas entidades das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês, sendo que os pagamentos mensais a efetuar serão fixados, no caso do Lote 1, em função dos abastecimentos efetuados mensalmente e, no caso dos Lotes 2, 3 e 4, em função do total dos abastecimentos/fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as quantidades requisitadas mensalmente.

3. Em caso de discordância, por parte das entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT quanto aos valores indicados nas faturas, devem estas comunicar à entidade fornecedora, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade fornecedora obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 15.ª - Obrigações da CCE-CIMLT

Constituem obrigações da CCE-CIMLT:

1. Celebrar e gerir o Acordo Quadro por lote, respeitante à aquisição de Combustíveis Rodoviários, Gás Propano a Granel e Lubrificantes;
2. Colaborar com as entidades adjudicantes na monitorização da qualidade do fornecimento de bens.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.ª - Penalidades contratuais

1. O incumprimento das obrigações emergentes do Acordo Quadro, dos respetivos contratos de fornecimento e do presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao Cocontratante, confere às Entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT o direito a serem indemnizadas através da aplicação de uma sanção pecuniária, a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, sem prejuízo do previsto no n.º 7 e seguintes da presente cláusula.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, as Entidades adjudicantes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. Em caso de resolução dos contratos de fornecimento por incumprimento do cocontratante, as Entidades adjudicantes podem exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual correspondente.

4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo dos n.º 1 e 2 da presente cláusula.

5. As Entidades adjudicantes podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo dos contratos de fornecimento com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula têm que respeitar os limites previstos no artigo 329.º do CCP e não obstam a que as Entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT possam exigir uma indemnização nos termos gerais.

7. Em caso de suspensão do fornecimento dos bens, observar-se-á o seguinte:

a) Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento por parte do cocontratante, este ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente ao valor dos fornecimentos em falta e indemnizará as Entidades adjudicantes das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de bens alternativos;

b) Sempre que se verifique uma suspensão, parcial ou temporária, por razões imputáveis às entidades adjudicantes, não comunicada com a antecedência mínima de 24 horas, o Cocontratante terá direito a uma indemnização correspondente ao montante total dos fornecimentos requisitados;

c) Sempre que se verifique uma suspensão por um período superior a 24 horas, por razões imputáveis às entidades adjudicantes, a indemnização prevista na alínea anterior será negociada entre a entidade adjudicante e o(s) fornecedor(es) de bens.

Cláusula 17.ª - Execução da caução

1. As cauções prestadas pela entidade fornecedora a cada uma das Entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT para o bom e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pela celebração dos contratos de fornecimento de bens, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 34.º do Programa do Procedimento, podem ser retidas pelas Entidades adjudicantes sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas pela entidade fornecedora por força do seu não cumprimento das obrigações legais ou contratuais, designadamente as resultantes de aplicação das

sanções pecuniárias previstas no presente Caderno de Encargos ou para compensação de prejuízos incorridos pelas Entidades adjudicantes por força do incumprimento do contrato.

2. A resolução dos contratos de fornecimento pelas Entidades adjudicantes não impede a retenção da caução, desde que para isso haja motivo.

3. A retenção parcial ou total das cauções referidas no n.º 1 constitui a entidade fornecedora na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma retenção, no prazo de 15 dias após a notificação das Entidades adjudicantes para esse efeito.

Cláusula 18.ª - Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao(s) fornecedor(es) de bens, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem casos de força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do(s) fornecedor(es) de bens, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do(s) fornecedor(es) de bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo(s) fornecedor(es) de bens de deveres ou ónus que sobre ele(s) recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo(s) fornecedor(es) de bens de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do(s) fornecedor(es) de bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do(s) fornecedor(es) de bens não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, informando o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª – Resolução do contrato por parte das Entidades adjudicantes

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, as entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT podem resolver o Acordo Quadro ou os contratos de fornecimento, a título sancionatório, no caso do(s) fornecedor(es) de bens violar(em) de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbe.

2. Para efeitos da presente cláusula, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações:

a) Não satisfação das especificações técnicas dos produtos e serviços, conforme legislação em vigor;

b) Não satisfação dos níveis de fornecimento, conforme exigido no presente Caderno de Encargos, no acordo quadro e nos contratos de fornecimento;
c) Ocorrência de 2 (dois) incidentes durante a vigência do acordo quadro e dos contratos de aquisição, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável ao(s) fornecedor(es) de bens;
d) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
e) Incumprimento, por parte do(s)fornecedor(es) de bens, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
f) Falsas declarações.

3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao(s) fornecedor(es) de bens, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pelas Entidades adjudicantes.

4. A resolução do Acordo Quadro ou dos contratos de fornecimento não prejudica o direito à indemnização que caiba às Entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT, nos termos gerais de direito.

Capítulo IV - Disposições Finais

Cláusula 20.ª - Contagem de prazos

Os prazos previstos no Acordo Quadro e nos contratos de aquisição contam-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª - Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados nos contratos, e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2. Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
b) Por telecópia (fax);
c) Por carta registada com aviso de receção.

3. As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 (dois) dias.

4. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do Acordo Quadro ou dos contratos de aquisição só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes dos contratos deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade fornecedora de bens e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª – Gestor do Contrato

Nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do CCP, no contrato celebrado entre o cocontratante e as entidades adjudicantes, será indicado o Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 24.ª - Arbitragem

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes decorrente do procedimento ou da interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato a celebrar que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido com recurso à arbitragem.

2. A arbitragem será realizada no centro de arbitragem institucionalizado, Centro de Arbitragem da Associação Comercial de Lisboa, com sede na Rua das Portas de Santo Antão, 89, 1169-022 Lisboa.

3. Quando ocorra qualquer das situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 3 do artigo 476.º do CCP, será constituído um Tribunal Arbitral para o efeito, com sede na Quinta das Cegonhas, Apartado 577, 2001-907 Santarém, de cujas decisões cabe recurso nos termos gerais de direito, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela entidade adjudicante, outro pelo adjudicatário e um terceiro, que presidirá, pelos dois árbitros anteriormente nomeados. A nomeação dos árbitros pelas partes terá de ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.

4. No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro presidente, este será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo Sul, a requerimento de qualquer das partes.

5. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, sendo nesse caso competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

6. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.

7. O Tribunal Arbitral julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.

8. Em tudo o omisso é aplicável o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro, e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Cláusula 25.ª - Legislação aplicável

1. O Acordo Quadro, os contratos de fornecimento e demais documentos contratuais

regem-se pela lei portuguesa, designadamente, o Código dos Contratos Públicos, sendo interpretados de acordo com as suas regras.

2. As partes no Acordo Quadro e nos contratos de fornecimento que tenham dúvidas acerca do significado de qualquer dos documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.

3. Se qualquer disposição do Acordo Quadro, dos contratos de fornecimento ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 26.ª - Histórico de Fornecimento

O histórico de fornecimento de bens constante dos Anexos VI, VII, VIII e IX ao presente Caderno de Encargos representa meros históricos estimados das entidades adjudicantes, para efeitos de auxilio à elaboração das propostas pelos concorrentes, não ficando, por via da celebração do presente Acordo Quadro qualquer das entidades adjudicantes vinculada, nem limitada, pelos mesmos, apenas devendo pagar o preço correspondente aos preços unitários e valores de desconto avançados na proposta adjudicada, nas quantidades efetivamente contratadas e fornecidas através dos contratos de fornecimento que venham a ser celebrados ao abrigo do acordo quadro.

ANEXO I – CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Bens a adquirir

1. Os bens a adquirir no âmbito dos Contratos de Aquisição celebrados ao abrigo do Acordo Quadro encontram-se agrupados de acordo com os seguintes lotes:

a) Lote 1 – Combustíveis rodoviários através de cartão eletrónico de abastecimento, designadamente gasolina, gasóleo e gás de petróleo liquefeito (GPL) Auto;
b) Lote 2 – Combustível rodoviário, designadamente gasóleo a granel;
c) Lote 3 – Gás propano a granel;
d) Lote 4 – Lubrificantes.

2. A aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos, prevista no Lote 1, apenas pode ser realizada através de cartão eletrónico de abastecimento.

3. A aquisição dos bens referentes aos Lotes 2, 3 e 4 inclui obrigatoriamente os serviços de carga, transporte e abastecimento no local indicado para a entrega.

2. Composição do Lote 1

Composição do Lote 1 – Aquisição de combustíveis rodoviários, em postos de abastecimento públicos, através de cartão eletrónico de abastecimento, designadamente gasolinas, gasóleo e gás de petróleo liquefeito (GPL) Auto.

2.1 Condições fornecimento do Lote 1

1. A aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento deverá ser realizada através de cartão eletrónico de abastecimento, com as funcionalidades previstas na cláusula seguinte, sem encargos para as Entidades adjudicantes.

2. Adicionalmente, o cocontratante deverá, sempre que um veículo seja abastecido, fornecer o respetivo talão com indicação, no mínimo, dos seguintes elementos:

a) Identificação do número do cartão;

b) Identificação da Entidade adjudicante;
c) Identificação do veículo;
d) Indicação do número de quilómetros à data do abastecimento;
e) Data, hora e local de abastecimento; e
f) Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades.

2.3 Emissão de Cartão Eletrónico de Abastecimento para o Lote 1

1. O cocontratante obriga-se a emitir um único cartão eletrónico de abastecimento por viatura, conforme lhe for solicitado, sem custos para a Entidade adjudicante.
2. O cocontratante deve disponibilizar nas instalações da Entidade adjudicante os cartões eletrónicos no período máximo de 8 (oito) dias úteis, após a requisição dos mesmos pela Entidade adjudicante.
3. Em caso de dano ou extravio do cartão, a Entidade adjudicante comunicará ao cocontratante a ocorrência do facto por telefone e posteriormente por escrito, que deverá de imediato proceder ao cancelamento do cartão em causa.
4. Cabe ao cocontratante a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após a comunicação efetuada nos termos do número anterior.
5. As emissões do cartão não podem ter um custo adicional para a Entidade adjudicante.
6. Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:

a) Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;
b) Associação a uma Entidade adjudicante, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco, que permita identificar o organismo adquirente;
c) Associação a um número de contrato;
d) Ter obrigatoriamente número e um código secreto (PIN);
e) Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor;

f) Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;

g) Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;

h) Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;

i) Registo dos consumos, com os seguintes dados:

   I. Data, hora e local (posto, localidade) do abastecimento;

   II. Identificação do produto e da quantidade abastecida;

   III. Preço por litro praticado no local de abastecimento; e

   IV. Preço de venda ao público praticado no momento do abastecimento.

j) Possibilidade de inibição de um cartão; e

k) Possibilidade de extração de informação para um formato de ficheiro XML ou compatível com folhas de cálculo.

2.4 Forma de Fornecimento dos bens para o Lote 1

1. A Entidade adjudicante deve comunicar ao cocontratante, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos produtos que compõem o Lote 1.

2. Quando a anomalia for imputável ao cocontratante, este fica obrigado a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do(s) veículo(s) que existiam anteriormente à ocorrência da anomalia.

3. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida ao cocontratante uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade do veículo.

4. O Cocontratante deverá disponibilizar os serviços adequados para reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, durante os dias úteis no período das 09h00 às 17h30, que deverão assegurar:

a) Contactos telefónicos específicos (por assunto);

b) Um endereço de correio eletrónico; e

c) O registo, com um identificador único, de qualquer ocorrência comunicada, devendo estas constar nos relatórios de níveis de serviço previstos na alínea b) do n.º 2 da cláusula seguinte do presente caderno de encargos.

5. O Cocontratante obriga-se, com a periodicidade e formato definido, a apresentar os relatórios de gestão acordados, nos termos da cláusula seguinte do presente Caderno de Encargos.

6. O Cocontratante obriga-se a ter pelo menos um posto de abastecimento público de combustível situado a não mais de 10 km de cada uma das moradas abaixo indicadas:

Tabela 2

Edifício	Morada	Código Postal
AR – Águas do Ribatejo, E.M., S.A	R. Gaspar Costa Ramalho, nº 38, Salvaterra de Magos	2120-072 Salvaterra de Magos
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Azambuja	Rua José Ramos Vides 8, Apartado 33	2050-334 Azambuja
Junta de Freguesia de Benfica do Ribatejo*	Rua da Fonte Branca, nº 13	2080 - 344 Benfica do Ribatejo
Junta de Freguesia de Rio Maior	R. Prof. Manuel José Ferreira 70	2040-270 Rio Maior
Junta de Freguesia de Samora Correia	R. Popular 17	2135-231 Samora Correia
Câmara Municipal de Almeirim	R. 5 de Outubro	2080-052 Almeirim
Câmara Municipal de Alpiarça	R. José Relvas, 374	2090-106 Alpiarça
Edifício	**Morada**	**Código Postal**
Câmara Municipal de Azambuja	Praça do Município	2050-315 Azambuja
Câmara Municipal de Benavente	Pç. Do Município	2130-038 Benavente
Câmara Municipal de Cartaxo	Pç. 15 Dezembro	2070-050 Cartaxo
Câmara Municipal de Chamusca	Rua Direita de S. Pedro	2140-098 Chamusca
Câmara Municipal de Coruche**	Praça da Liberdade	2100-121 Coruche
Câmara Municipal de Golegã	Lg. D. Manuel I	2150-128 Golegã
Câmara Municipal de Rio Maior	Pç. República	2040-320 Rio Maior
Câmara Municipal de Salvaterra de Magos	Pç. República	2120-072 Salvaterra de Magos
Câmara Municipal de Santarém	Pç. Do Município	2005-245 Santarém

Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo	Quinta das Cegonhas	2001-907 Santarém
Santa Casa da Misericórdia de Rio Maior	Rua Doutor João Afonso Calado Maia	2040-333 Rio Maior
União de Freguesias da Cidade de Santarém	Rua 1º de Dezembro, nº 13	2000-096 Santarém
União de Freguesias da Romeira e Várzea	Rua Casal Novo, nº 3 Outeiro da Várzea	2005 - 016 Várzea Santarém
Viver Santarém – EM, SA.	Edifício do Complexo Aquático Municipal de Santarém, Jardim de Cima	2005-444 Santarém

*Relativamente à Junta de Freguesia de Benfica do Ribatejo é admissível que o posto de abastecimento se localize até 15Km da morada indicada na tabela.

**No que diz respeito ao Município de Coruche é admissível que o posto de abastecimento se localize até 30 km da morada indicada na tabela.

2.5 Emissão de Relatórios de Gestão Relativos ao Lote 1

1. É obrigação do Cocontratante enviar para a CCE-CIMLT e para as Entidades adjudicantes os relatórios de gestão que constam dos números seguintes.

2. Os relatórios incluem:

a) Relatórios de faturação; e

b) Relatórios de níveis de serviço.

3. Os relatórios de gestão serão emitidos e enviados para duas entidades com perfis de informação diferenciados:

a) CCE-CIMLT – recebe a informação agregada de todas as Entidades adjudicantes por ela abrangidas; e

b) Entidades adjudicantes – recebem a informação discriminada por viatura ao nível dos contratos de aquisição que em específico lhe digam respeito.

4. No caso das Entidades adjudicantes, os relatórios de faturação, a que se refere a alínea a) do n.º 2 da presente cláusula, são substituídos pela própria fatura emitida mensalmente, que deve conter seguinte a informação:

i. Identificação do número do contrato;

ii. Identificação da Entidade adjudicante;

iii. Identificação do número do cartão;

iv. Identificação do veículo;

v. Localização do posto de abastecimento;

vi. Data e hora do abastecimento;

vii. Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades;

viii. Quilometragem no momento de abastecimento;

ix. Número de quilómetros entre abastecimentos; e

x. Identificação de possíveis irregularidades no abastecimento.

5. Para a CCE-CIMLT, os relatórios de faturação a que se refere a alínea a) do n.º 2 da presente cláusula, e com a agregação da informação definida no n.º 3, devem ser enviados com uma periodicidade trimestral e incluir:

a) Informação agregada dos fornecimentos (valor global das faturas);
b) Tipo de combustíveis e quantidades fornecidas.

6. Os relatórios de faturação a que se referem os números anteriores devem ser enviados para as respetivas entidades até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente ao final do trimestre ou do mês a que dizem respeito.

7. Os relatórios de níveis de serviço, a que se refere a alínea b) do n.º 2 da presente cláusula, devem incluir, para o Lote 1, os seguintes dados:

a) Indicação dos contratos ativos ao abrigo do acordo quadro a celebrar (devendo incluir informação relativa à data de início e de cessação dos contratos);
b) Número total de cartões eletrónicos emitidos;
c) Tempo médio de emissão dos cartões eletrónicos;
d) Número total de utilizadores; e
e) Número de ocorrências registadas pelo Cocontratante.

8. Os relatórios de níveis de serviço previstos no número anterior devem ser enviados para as entidades previstas no n.º 3 da presente cláusula com uma periodicidade

semestral, até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente ao final do semestre a que dizem respeito (20 de janeiro e 20 de julho).

9. Considera-se não apresentação definitiva dos relatórios de gestão o seu não envio para as entidades previstas no n.º 3até ao máximo de 60 (sessenta) dias após o termo dos prazos previstos nos números anteriores.

10. O não envio dos relatórios ou a falta de observância da informação solicitada implica a suspensão dos pagamentos devidos pela Entidade adjudicante, até à regularização da situação em causa, sem prejuízo dos direitos que lhe assistem em matéria de resolução do contrato e de caução.

11. Os relatórios referidos nos números anteriores deverão ser fornecidos em formato eletrónico apropriado, em modelo a definir pela CCE-CIMLT e disponibilizado ao Cocontratante.

12. O Cocontratante deverá também disponibilizar online informação relativa aos consumos verificados, para diversos perfis (entidade adquirente, entidade agregadora), sem encargos adicionais para as Entidades adjudicantes.

13. O Cocontratante, sempre que lhe seja solicitado pela CCE-CIMLT, deve facultar cópia das faturas relativas aos fornecimentos efetuados no âmbito do contrato.

2.6 Preço do Lote 1

1. O preço a faturar por litro, será o que resulta dos preços de referência semanal da empresa petrolífera, menos o valor do desconto fixo, indicado na proposta para o tipo de combustível (gasolina, gasóleo e GPL auto).

2. Caso exista um outro desconto por litro para Gasolina, Gasóleo ou GPL Auto, nesse posto de abastecimento público, que seja superior ao valor do desconto da proposta adjudicada, este não será acumulável, no entanto prevalecerá o mais vantajoso para a Entidade adjudicante.

3.Composição do lote 2

Composição do Lote 2 – Aquisição de gasóleo a granel.

3.1 Condições do fornecimento do Lote 2

1. O Cocontratante deverá efetuar os fornecimentos a cada Entidade adjudicante na(s) morada(s) indicada(s) no Anexo VII, de segunda-feira a sexta-feira, durante o horário normal de expediente (entre as 09h00 e as 17h00).

2. O fornecimento de gasóleo a granel inclui obrigatoriamente, os serviços de carga, transporte e abastecimento no local indicado para a entrega.

3. Os riscos na fase de transporte, do acondicionamento, da carga e da descarga na entrega, são da exclusiva responsabilidade do Cocontratante.

4. A entrega dos produtos é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:

a) Identificação do número do contrato;
b) Identificação da Entidade adjudicante e local de entrega;
c) Identificação do Cocontratante;
d) Data e hora da entrega;
e) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adquirente; e
f) Identificação do produto fornecido e respetivas quantidades.

5. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pelas Entidades adjudicantes, fica na posse do Cocontratante, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

3.2 Forma de Fornecimento do Lote 2

1. As Entidades adjudicantes, até ao dia 20 de cada mês, farão os seus pedidos, sendo que o Cocontratante terá um prazo máximo de entrega de 2 dias úteis para a entrega dos bens solicitados.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de entrega poderá ser acordado entre as Entidades adjudicantes e o Cocontratante.

3. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o Cocontratante, logo que dele tenha

conhecimento, requerer fundamentadamente às Entidades adjudicantes que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.

4. Os serviços de carga, transporte e abastecimento no local da entrega deverão cumprir todas as normas de segurança previstas na legislação em vigor.

5. As Entidades adjudicantes devem comunicar ao Cocontratante, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos produtos.

6. Quando a anomalia for imputável ao Cocontratante, estas ficam obrigadas a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do(s) veículo(s) ou do próprio posto de abastecimento, existentes anteriormente à ocorrência da anomalia.

7. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida ao Cocontratante uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade do veículo ou do posto de abastecimento.

8. O Cocontratante deverá disponibilizar os serviços adequados para encomendas, reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, que deverá assegurar:

a) Contactos telefónicos específicos (por assunto), durante os dias úteis no período das 09h00 às 17h30;
b) Um endereço de correio eletrónico;
c) Número de emergência para contacto telefónico, disponível 24 horas por dia;
d) Os serviços de um piquete de emergência disponível 24 horas por dia; e
e) O registo, com um identificador único, de qualquer ocorrência comunicada, devendo estas constar nos relatórios de níveis de serviço previstos na alínea b) do n.º 2 da cláusula seguinte do presente caderno de encargos.

9. O Cocontratante obriga-se, com a periodicidade e formato definidos, a apresentar os relatórios de gestão acordados, nos termos da cláusula seguinte do presente caderno de encargos.

3.3 Emissão de Relatórios de gestão do Lote 2

1. É obrigação do Cocontratante enviar para a CCE-CIMLT e Entidades adjudicantes, os relatórios de gestão que constam dos números seguintes, relativamente a cada um dos lotes considerados.

2. Os relatórios incluem:

a) Relatórios de faturação; e

b) Relatórios de níveis de serviço.

3. Os relatórios de gestão serão emitidos e enviados para duas entidades com perfis de informação diferenciados:

a) CCE-CIMLT – recebe a informação agregada de todas as Entidades adjudicantes por ela abrangidas; e

b) Entidades adjudicantes – recebem a informação agregada ao nível dos contratos de aquisição que em específico lhe disserem respeito.

4. No caso das Entidades adjudicantes, os relatórios de faturação, a que se refere a alínea a) do n.º 2 da presente cláusula são substituídos pela própria fatura emitida mensalmente, que deve conter seguinte a informação:

i. Identificação do número do contrato;

ii. Identificação da Entidade adjudicante e local de entrega;

iii. Identificação do Cocontratante;

iv. Data e hora da entrega;

v. Data da encomenda e número da requisição emitida pela Entidade adjudicante;

vi. Identificação do produto fornecido e respetivas quantidades; e

vii. Identificação de possíveis irregularidades no abastecimento.

5. Para a CCE-CIMLT, os relatórios de faturação a que se refere a alínea a) do n.º 2 da presente cláusula e com a agregação da informação definida no n.º 3 devem ser enviados com uma periodicidade trimestral e incluir:

a) Informação agregada dos fornecimentos (valor global das faturas);

b) Tipo de combustíveis e quantidades fornecidas.

6. Os relatórios de faturação a que se referem os números anteriores devem ser enviados para as respetivas entidades até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente ao final do trimestre ou do mês a que dizem respeito.

7. Os relatórios de níveis de serviço, a que se refere a alínea b) do n.º 2 da presente cláusula, devem incluir para o Lote 2 os seguintes dados:

a) Indicação dos contratos ativos ao abrigo do acordo quadro a celebrar (devendo incluir informação relativa à data de inicio e de cessação dos contratos);
b) Número de encomendas realizadas;
c) Número de dias mínimos, médios e máximos, decorrido entre a data da encomenda e a data de entrega do produto em condições de ser recebido;
d) Locais de entrega; e
e) Número de pedidos de intervenção registadas pelo fornecedor.

8. Os relatórios de níveis de serviço previstos na presente cláusula devem ser enviados para as entidades previstas no n.º 3 com uma periodicidade semestral, até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente ao final do semestre a que dizem respeito (20 de janeiro e 20 de julho).

9. Considera-se não apresentação definitiva dos relatórios de gestão, o seu não envio para as entidades previstas no n.º 3 da presente cláusula até 60 (sessenta) dias após o termo dos prazos previstos nos números anteriores.

10. O não envio dos relatórios ou a falta de observância da informação solicitada implica a suspensão dos pagamentos devidos pela Entidade adjudicante, até à regularização da situação em causa, prejuízo dos direitos que lhe assistem em matéria de resolução do contrato e de caução.

11. Os relatórios referidos nos números anteriores deverão ser fornecidos em formato eletrónico apropriado, em modelo a definir pela CCE-CIMLT e fornecido ao Cocontratante.

12. O Cocontratante deverá também disponibilizar online informação relativa aos consumos verificados, para diversos perfis (Entidade adjudicante, entidade

agregadora), sem encargos adicionais para as entidades.

13. O Cocontratante, sempre que lhe seja solicitado pela CCE-CIMLT, deve facultar cópia das faturas relativas aos fornecimentos efetuados no âmbito do contrato.

3.4 Formação Lote 2

1. O Cocontratante, deverá no prazo de 20 dias após assinatura do contrato, promover uma ação de formação certificada, a agendar com as entidades adjudicantes para os trabalhadores, que vão utilizar o posto de abastecimento. Esta formação terá de incidir sobre questões de segurança no manuseamento do gasóleo, em questões de emergência e no programa de gestão de frota (a instalar num computador das entidades adjudicantes).

2. O programa da formação será acordado entre as duas entidades e terá a duração de 4 horas.

3.5 Depósito, bomba e acessórios

1. O posto de abastecimento deverá ter comunicação via GSM ou equivalente para um computador das entidades adjudicantes onde será instalado um programa de Gestão de Frota.

2. As comunicações entre o posto de abastecimento e o programa de gestão de frota a instalar num computador das entidades adjudicantes deverá ser assegurado por via GSM (dados) ou por um sistema equivalente.

3.6 Depósito e bomba de gasóleo

O cocontratante terá de cumprir com o seguinte:

1. Efetuar anualmente a verificação metrológica do contador de gasóleo.

2. Sempre que ocorram problemas na comunicação de dados entre a bomba de gasóleo e o computador onde se encontra instalado o programa de gestão de frota o cocontratante terá 24H para a resolução do problema.

3. O abastecimento deve ser feito através de cartões por cada viatura ou sistema equivalente.

4. O cocontratante deve fornecer dois cartões por viatura quando se danificar deve o cocontratante proceder à imediata substituição dos mesmos.

5. O cocontratante deve ter uma equipa de manutenção que em caso de avaria possa solucionar o problema tanto na bomba como no programa de gestão de frota.

3.7 Laboratório

1. O cocontratante deve disponibilizar um relatório de laboratório acreditado às entidades adjudicantes com conhecimento à CIMLT, com os resultados da análise ao gasóleo existente no depósito a fim de verificar a qualidade do mesmo.

2. Esta análise deverá ser efetuada uma vez por ano em data a indicar pelas entidades adjudicantes, e deve considerar os parâmetros da legislação e das normas em vigor.

3. Os custos desta análise e do respetivo relatório são da responsabilidade do cocontratante.

Durante a mesma deverá o Técnico responsável efetuar uma avaliação ao estado geral do depósito, em termos de conservação e manutenção.

3.8 Preço do Lote 2

O preço a faturar por litro relativamente ao lote 2 será o indicado na proposta adjudicada, e que resulta dos preços de referência semanais da empresa petrolífera, menos o valor do desconto fixo, indicado na proposta adjudicada.

4.Composição do Lote 3

Composição do Lote 3 - Gás Propano a Granel.

4.1 Condições do Fornecimento Lote 3

1. O Cocontratante deverá efetuar os fornecimentos a cada Entidade adjudicante

na(s) morada(s) indicada(s) no **Anexo VIII**, durante o horário normal de expediente (entre as 09h00 e as 16h00).

2. Os riscos na fase de transporte, do acondicionamento, da carga e da descarga na entrega, são da exclusiva responsabilidade do Cocontratante.

3. A entrega dos produtos é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:

a) Identificação do número do contrato;
b) Identificação da Entidade adjudicante e local de entrega;
c) Identificação do Cocontratante;
d) Data e hora da entrega;
e) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adquirente;
f) Identificação do produto fornecido e respetivas quantidades.

4.A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pelas Entidades adjudicantes, fica na posse do Cocontratante, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

4.2 Forma de Fornecimento do Lote 3

1. As Entidades adjudicantes, até ao dia 20 de cada mês, farão os seus pedidos, sendo que o Cocontratante terá um prazo máximo de entrega de 5 dias úteis para a entrega dos bens solicitados.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de entrega poderá ser acordado entre as Entidades adjudicantes e o Cocontratante.

3. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o Cocontratante, logo que dele tenham conhecimento, requerer fundamentadamente às Entidades adjudicantes que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.

4. Os serviços de carga, transporte e entrega no local indicado deverão cumprir todas

as normas de segurança previstas na legislação em vigor.

5. As entidades adquirentes devem comunicar ao Cocontratante, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos produtos.

6. Quando a anomalia for imputável ao Cocontratante, estas ficam obrigadas a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do(s) veículo(s) ou do próprio posto de abastecimento, existentes anteriormente à ocorrência da anomalia.

7. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida ao Cocontratante uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade do veículo ou do posto de abastecimento.

8. O Cocontratante deverá disponibilizar os serviços adequados para encomendas, reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, que deverá assegurar:

a) Contactos telefónicos específicos (por assunto), durante os dias úteis no período das 09h00 às 17h30;
b) Um endereço de correio eletrónico;
c) Número de emergência para contacto telefónico, disponível 24 horas por dia;
d) Os serviços de um piquete de emergência disponível 24 horas por dia; e
e) O registo, com um identificador único, de qualquer ocorrência comunicada, devendo estas constar nos relatórios de níveis de serviço previstos na alínea b) do n.º 2 da cláusula seguinte do presente caderno de encargos.

9. O Cocontratante obriga-se, com a periodicidade e formato definidos, a apresentar os relatórios de gestão acordados, nos termos da cláusula seguinte do presente caderno de encargos.

4.3 Emissão de relatórios de Gestão do Lote 3

1. É obrigação do Cocontratante enviar para a CCE-CIMLT e Entidades adjudicantes, os relatórios de gestão que constam dos números seguintes, relativamente a cada um dos lotes considerados.

2. Os relatórios incluem:

a) Relatórios de faturação; e

b) Relatórios de níveis de serviço.

3. Os relatórios de gestão serão emitidos e enviados para duas entidades com perfis de informação diferenciados:

a) CCE-CIMLT – recebe a informação agregada de todas as Entidades adjudicantes que a integra; e

b) Entidades adjudicantes – recebem a informação agregada ao nível dos contratos de aquisição que em específico lhe disserem respeito.

4. No caso das Entidades adjudicantes, os relatórios de faturação, a que se refere a alínea a), do n.º 2 da presente cláusula são substituídos pela própria fatura emitida mensalmente, que deve conter seguinte a informação:

i. Identificação do número do contrato;

ii. Identificação da Entidade adjudicante e local de entrega;

iii. Identificação do Cocontratante;

iv. Data e hora da entrega;

v. Data da encomenda e número da requisição emitida pela Entidade adjudicante;

vi. Identificação do produto fornecido e respetivas quantidades; e

vii. Identificação de possíveis irregularidades no abastecimento.

5. Para CCE-CIMLT, os relatórios de faturação a que se refere a alínea a) do n.º 2 da presente cláusula e com a agregação da informação definida no n.º 3 devem ser enviados com uma periodicidade trimestral e incluir:

a) Informação agregada dos fornecimentos (valor global das faturas);

b) Tipo de combustíveis e quantidades fornecidas.

6. Os relatórios de faturação a que se referem os números anteriores devem ser enviados para as respetivas entidades até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente ao final do trimestre ou do mês a que dizem respeito.

7. Os relatórios de níveis de serviço, a que se refere a alínea b) do n.º 2 da presente

cláusula, devem incluir para o Lote 3 os seguintes dados:

a) Indicação dos contratos ativos ao abrigo do acordo quadro a celebrar (devendo incluir informação relativa à data de inicio e de cessação dos contratos);
b) Número de encomendas realizadas;
c) Número de dias mínimos, médios e máximos decorrido entre a data da encomenda e a data de entrega do produto em condições de ser recebido;
d) Locais de entrega; e
e) Número de pedidos de intervenção registadas pelo fornecedor.

8. Os relatórios de níveis de serviço previstos na presente cláusula devem ser enviados para as entidades previstas no n.º 3 com uma periodicidade semestral, até ao dia 20 (vinte) dos mês subsequente ao final do semestre a que dizem respeito (20 de janeiro e 20 de julho).

9. Considera-se não apresentação definitiva dos relatórios de gestão, o seu não envio para as entidades previstas no n.º 3 da presente cláusula até 60 (sessenta) dias após o termo dos prazos previstos nos números anteriores.

10. O não envio dos relatórios ou a falta de observância da informação solicitada implica a suspensão dos pagamentos devidos pela Entidade adjudicante, até à regularização da situação em causa, prejuízo dos direitos que lhe assistem em matéria de resolução do contrato e de caução.

11. Os relatórios referidos nos números anteriores deverão ser fornecidos em formato eletrónico apropriado, em modelo a definir pela CCE-CIMLT e fornecido ao Cocontratante.

12. O Cocontratante deverá também disponibilizar online informação relativa aos consumos verificados, para diversos perfis (Entidade adjudicante, entidade agregadora), sem encargos adicionais para as Entidades adjudicantes.

13. O Cocontratante, sempre que lhe seja solicitado pela CCE-CIMLT, deve facultar cópia das faturas relativas aos fornecimentos efetuados no âmbito do contrato.

4.4 Preço Lote 3

O preço a faturar será o indicado na proposta adjudicada.

4.5 Revisão de preços para o Lote 3

1. A alteração do custo dos produtos a fornecer no âmbito do Lote 3, face aos preços apresentados na proposta adjudicada, implicará a revisão de preços, devendo para tanto o Cocontratante comunicar à CCE-CIMLT e às Entidades adjudicantes a aplicação de nova tabela de preços, com uma antecedência mínima de trinta dias, quer nas situações de acréscimo como nas de decréscimo dos preços.
2. Durante os 36 meses de duração do Acordo Quadro, a revisão de preços a realizar ao abrigo do presente artigo só poderá ser efetuada até um máximo de 30 % do valor adjudicado.

5. Composição do Lote 4

Composição do Lote 4 – Lubrificantes.

5.1 Condições do fornecimento do lote 4

1. O Cocontratante deverá efetuar os fornecimentos a cada Entidade adjudicante na(s) morada(s) dos edifícios das entidades adjudicantes, durante o horário normal de expediente (entre as 09h00 e as 16h00).
2. O Cocontratante compromete-se a fornecer o produto Massa Lubrificante Lítica NLGI 2 Bissulfureto Molibdénio (ou equivalente) em cartuchos de 400 gramas sempre que solicitado por qualquer das Entidades adjudicantes.
3. O Cocontratante compromete-se a fornecer o produto Lubrificante ISO VG 32/46/68 DIN 51524, parte 2 (HLP) (ou equivalente), do seguinte modo, o de 32 em recipientes de 205 litros, o de 46 em recipientes de 820 litros e o de 68 em recipientes de 205 litros, sempre que solicitado por qualquer das Entidades adjudicantes.
4. Os riscos na fase de transporte, do acondicionamento, da carga e da descarga na entrega, são da exclusiva responsabilidade do Cocontratante.
5. A entrega dos produtos é sempre acompanhada de guia de remessa da qual

deve constar, designadamente:

a) Identificação do número do contrato;
b) Identificação da Entidade adjudicante e local de entrega;
c) Identificação do Cocontratante;
d) Data e hora da entrega;
e) Data da encomenda e número da requisição emitida pela Entidade adjudicante; e
f) Identificação do produto fornecido e respetivas quantidades.

6. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pelas Entidades adjudicantes, fica na posse do Cocontratante, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

5.2 Forma do Fornecimento Lote 4

1. As Entidades adjudicantes, até ao dia 20 de cada mês, farão os seus pedidos, sendo que o Cocontratante terá um prazo máximo de entrega de 5 dias úteis para a entrega dos bens solicitados.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de entrega poderá ser acordado entre as Entidades adjudicantes e o Cocontratante.

3. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o Cocontratante, logo que dele tenha conhecimento, requerer fundamentadamente às Entidades adjudicantes que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.

4. Os serviços de carga, transporte entrega no local indicado deverão cumprir todas as normas de segurança previstas na legislação em vigor.

5. As Entidades adjudicantes devem comunicar ao Cocontratante, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do fornecimento dos produtos.

6. Quando a anomalia for imputável ao Cocontratante, estas ficam obrigadas a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do(s) veículo(s), existentes anteriormente à ocorrência da anomalia.

7. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida ao Cocontratante uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade do veículo ou do posto de abastecimento.

8. O Cocontratante deverá disponibilizar os serviços adequados para encomendas, reporte de anomalias resultantes do fornecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, que deverá assegurar:

a) Contactos telefónicos específicos (por assunto), durante os dias úteis no período das 09h00 às 18h00;
b) Um endereço de correio eletrónico;
c) Número de emergência para contacto telefónico, disponível 24 horas por dia;
d) Os serviços de um piquete de emergência disponível 24 horas por dia; e
e) O registo, com um identificador único, de qualquer ocorrência comunicada, devendo estas constar nos relatórios de níveis de serviço previstos na alínea b) do n.º 2 da cláusula seguinte do presente caderno de encargos.

9. O Cocontratante obriga-se, com a periodicidade e formato definidos, a apresentar os relatórios de gestão acordados, nos termos da cláusula seguinte do presente caderno de encargos.

5.3 Emissão de relatórios de Gestão Lote 4

1. É obrigação do Cocontratante enviar para a CCE-CIMLT e Entidades adjudicantes, os relatórios de gestão que constam dos números seguintes, relativamente a cada um dos lotes considerados.

2. Os relatórios incluem:

a) Relatórios de faturação; e
b) Relatórios de níveis de serviço.

3. Os relatórios de gestão serão emitidos e enviados para duas entidades com perfis de informação diferenciados:

a) CCE-CIMLT – recebe a informação agregada de todas as Entidades adjudicantes por ela abrangidas; e

b) Entidades adjudicantes – recebem a informação agregada ao nível dos contratos de aquisição que em específico lhe disserem respeito.

4. No caso das Entidades adjudicantes, os relatórios de faturação, a que se refere a alínea a) do n.º 2 da presente cláusula são substituídos pela própria fatura emitida mensalmente, que deve conter seguinte a informação:

i. Identificação do número do contrato;

ii. Identificação da Entidade adjudicante e local de entrega;

iii. Identificação do Cocontratante;

iv. Data e hora da entrega;

v. Data da encomenda e número da requisição emitida pela Entidade adjudicante;

vi. Identificação do produto fornecido e respetivas quantidades; e

vii. Identificação de possíveis irregularidades no abastecimento.

5. Para CCE-CIMLT, os relatórios de faturação a que se refere a alínea a) do n.º 2 da presente cláusula e com a agregação da informação definida no n.º 3 devem ser enviados com uma periodicidade trimestral e incluir:

a) Informação agregada dos fornecimentos (valor global das faturas);
b) Tipo de combustíveis e quantidades fornecidas.

6. Os relatórios de faturação a que se referem os números anteriores devem ser enviados para as respetivas entidades até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente ao final do trimestre ou do mês a que dizem respeito.

7. Os relatórios de níveis de serviço, a que se refere a alínea b)do n.º 2 da presente cláusula, devem incluir para o Lote 4 os seguintes dados:

a) Indicação dos contratos ativos ao abrigo do acordo quadro a celebrar (devendo incluir informação relativa à data de inicio e de cessação dos contratos);
b) Número de encomendas realizadas;
c) Número de dias mínimos, médios e máximos, decorrido entre a data da encomenda e a data de entrega do produto em condições de ser recebido;

d) Locais de entrega; e

e) Número de pedidos de intervenção registadas pelo fornecedor.

8. Os relatórios de níveis de serviço previstos na presente cláusula devem ser enviados para as entidades previstas no n.º 3 com uma periodicidade semestral, até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente ao final do semestre a que dizem respeito (20 de Janeiro e 20 de Julho).

9. Considera-se não apresentação definitiva dos relatórios de gestão, o seu não envio para as entidades previstas no n.º 3 da presente cláusula até 60 (sessenta) dias após o termo dos prazos previstos nos números anteriores.

10. O não envio dos relatórios ou a falta de observância da informação solicitada implica a suspensão dos pagamentos devidos pela Entidade adjudicante, até à regularização da situação em causa, prejuízo dos direitos que lhe assistem em matéria de resolução do contrato e de caução.

11. Os relatórios referidos nos números anteriores deverão ser fornecidos em formato eletrónico apropriado, em modelo a definir pela CCE-CIMLT e fornecido ao Cocontratante.

12. O Cocontratante deverá também disponibilizar online informação relativa aos consumos verificados, para diversos perfis (Entidade adjudicante, entidade agregadora), sem encargos adicionais para as entidades.

13. O Cocontratante, sempre que lhe seja solicitado pela CCE-CIMLT, deve facultar cópia das faturas relativas aos fornecimentos efetuados no âmbito do contrato.

14. Após 6 meses do decurso do contrato, a entidade deverá fornecer um estudo à CCE-CIMLT, cujo objetivo será alertar para a rentabilização e racionalização do uso de lubrificantes, com proposta para harmonização/redução de tipos de lubrificantes utilizados pelo total das Entidades adjudicantes, caso se verifique essa possibilidade.

5.4 Preço faturação do lote 4

O preço a faturar, relativamente aos lubrificantes por litro, e relativamente às massas por quilo, será o indicado na proposta adjudicada.

5.5 Revisão de preços para o Lote 4

1. A alteração do custo dos produtos a fornecer no âmbito do Lote 4, face aos preços apresentados na proposta adjudicada, implicará a revisão de preços, devendo para tanto o Cocontratante comunicar à CCE-CIMLT e às Entidades adjudicantes a aplicação de nova tabela de preços, com uma antecedência mínima de trinta dias, quer nas situações de acréscimo como nas de decréscimo dos preços.
2. Durante os 36 meses de duração do Acordo Quadro, a revisão de preços a realizar ao abrigo do presente artigo só poderá ser efetuada até um máximo de 10% do valor adjudicado.

5.6 Formação

O Cocontratante, deverá no prazo de 20 dias após assinatura dos Contratos de Fornecimento promover uma ação de formação, a agendar com a CCE- CIMLT, por escrito, para os técnicos das respetivas Entidades adjudicantes que utilizarão os lubrificantes, com a duração máxima de 14 horas, a qual incidirá especialmente sob a forma de utilização/racionalização/rentabilização dos lubrificantes.

6. Propriedades dos depósitos

1. Relativamente aos Lotes 2 e 3, quando as Entidades adjudicantes não forem proprietárias dos depósitos necessários ao armazenamento dos produtos fornecidos e bem assim das bombas de abastecimento de gasóleo, conforme indicado no Anexo VII e VIII para cada uma das Entidades adjudicantes, aqueles deverão ser disponibilizados e instalados gratuitamente pelos Cocontratantes.
2. Para efeitos do número anterior, os Cocontratantes terão 30 dias, após a assinatura dos contratos de aquisição, para procederem à disponibilização dos depósitos e das bombas de abastecimento de gasóleo, nos locais indicados, em data e hora a combinar entre as partes, devendo tal facto ser registado por escrito.
3. A instalação dos depósitos e das bombas de abastecimento de gasóleo não poderá exceder as 48 horas, após o combinado por escrito, sendo que caso o prazo

para a instalação dos novos equipamentos seja superior, os Cocontratantes deverão assegurar os abastecimentos às Entidades adjudicantes por outra via, sem encargos extra para estas, sendo que a Entidade adjudicante em causa beneficiará sempre dos valores constantes nas propostas adjudicadas.

ANEXO II – PREÇOS BASE UNITÁRIOS LOTE 1

Tipologia	Referência Unitária	Valor do desconto unitário por litro S/ Iva (em euros)
Gasolina	Desconto	0,1000
Gasóleo	Desconto	0,1000
GPL	Desconto	0,1000

ANEXO III - PREÇOS BASE UNITÁRIOS LOTE 2

Tipologia	Referência Unitária	Valor do desconto unitário por litro S/ Iva (em euros)
Gasóleo a Granel	Desconto	0,1750

ANEXO IV - PREÇOS BASE UNITÁRIOS LOTE 3

Tipologia	Referência Unitária	Preço Base Unitário tonelada S/ Iva (em euros)
Gás propano a Granel	Tonelada	1 562,55

ANEXO V – PREÇOS BASE UNITÁRIOS LOTE 4

Lubrificantes Diesel Pesados	Referência Unitária	Preço Base Unitário litro S/ Iva (em euros)
Lubrificante SAE 5w-30 Sintético ACEA E7/E5/E4 API CI-4 MB-Approval 228.5 / 235.28 (ou equivalente)	Litros	4,200
Lubrificante SAE 10w-40 Sintético ACEA E6/E4 MB 228.51/228.5 (ou equivalente)	Litros	3,450
Lubrificante Sintético SAE 10w-40 ACEA E7/E4 API CI-4 MB-Approval 228.5 (ou equivalente)	Litros	2,690
Lubrificante Sintético SAE 10w-40 acea E7/E5 API CI-4/SL MB 228.3 (ou equivalente)	Litros	2,160
Lubrificante Mineral SAE 15W-40 ACEA E97E7 API CJ-4/SM MB-Approval 228.31 (ou equivalente)	Litros	2,350
Lubrificante Mineral SAE 15W-40 ACEA E7/E5 API CI-4 MB-Approval 228.3 (ou equivalente)	Litros	1,790
Lubrificante Mineral SAE 15w-40 ACEA E3/B3/A2 API CG-4/SG MB-Approval 228.3 (ou equivalente)	Litros	1,690
Lubrificante Mineral SAE 15w-40 ACEA E2/B3/A3 API CF-4/SG MB-Approval 228.1 (ou equivalente)	Litros	1,650
Lubrificante Mineral SAE 40 ACEA E2 API CG-4/SF MB-Approval 228.0 MTU TYPE 2 MIL-L-9000 H (ou equivalente)	Litros	1,850
Lubrificante Mineral SAE 30 ACEA E2 API CF/SF MB-Approval 228.0 (ou equivalente)	Litros	1,820
Aditivos	**Referência Unitária**	**Preço Base Unitário litro S/ Iva (em euros)**
Adblue (Solução de ureia aquosa)	Litros	0,445
Lubrificantes Equipamento Agrícola	**Referência Unitária**	**Preço Base Unitário litro S/ Iva (em euros)**
Lubrificante STOU SAE 15W40 API CF-4/SF API GL-4 (ou equivalente)	Litros	2,350
Lubrificante UTTO API GL4 SAE 10W-30 (ou equivalente)	Litros	2,100
Lubrificante UTTO SAE 10W API GL-4 JIC MS1207 (ou equivalente)	Litros	2,350
Lubrificante SAE 10w-30 API SF/CD (ou equivalente)	Litros	2,360
Lubrificante SAE 20W-20 API SF/CD (ou equivalente)	Litros	2,250
Lubrificante 10W SAE 10W API CF/SF (ou equivalente)	Litros	1,780

Lubrificantes Gasolina/Diesel Ligeiros	Referência Unitária	Preço Base Unitário litro S/Iva (em euros)
Lubrificante Sintético SAE 5W-40 ACEA A3/B3;A3/B4 API SM/CF MB-Approval 229.3 VW 502.00/505.00 (ou equivalente)	Litros	2,450
Lubrificante Sintético SAE 10W-40 ACEA A3/B3;A3/B4 API SL/CF MB - Approval 229.1 VW 501.01/505.00 (ou equivalente)	Litros	1,790
Lubrificante Sintetico SAE 10w40 ACEA A3/B3 API SL/CF MB 229.1 VW 505.00 (ou equivalente)	Litros	1,790
Lubrificante Mineral SAE 15w-40 ACEA A3/B3 API SL/CF MB 229.1 VW505.00 (ou equivalente)	Litros	1,890
Lubrificante Sintético SAE 5w-30 ACEA A3/B4 ACEA C3 (ou equivalente)	Litros	2,640
Lubrificante Sintético SAE 5w-30 ACEA A3/B3; A3/B4 APISL/CF MB-Approval 229.3 VW 502.00/505.00 (ou equivalente)	Litros	2,480
Lubrificante Sintético SAE 5w-40 ACEA C3 API SN/CF MB-Approval 229.51; 226.5 VW 502.00/505.01 (ou equivalente)	Litros	2,900
Lubrificantes Hidráulicos	**Referência Unitária**	**Preço Base Unitário litro S/Iva (em euros)**
Lubrificante ISO VG 10 DIN 51524, parte 2 (HLP) (ou equivalente)	Litros	1,780
Lubrificante ISO VG 10/22/32/46/68/100/150/220/320 DIN 51524,parte 2 (HLP) (ou equivalente)	Litros	1,680
Lubrificante 5W30 (ou equivalente)	Litros	2,480
Lubrificante ISO VG 15/32/46/68 /100 DIN 51524,parte 3 (HVLP) (ou equivalente)	Litros	1,750
Lubrificantes Transmissões Automáticas	**Referência Unitária**	**Preço Base Unitário litro S/Iva (em euros)**
Lubrificante SAE 10W GM DEXRON III-H (ou equivalente)	Litros	2,480
Lubrificante SAE 10 W GM DEXRON II - D (ou equivalente)	Litros	2,350
Lubrificante SAE 10W (ou equivalente)	Litros	1,780
Lubrificante SAE 10W GM (ou equivalente)	Litros	2,350

Lubrificantes para caixas de velocidades e diferenciais	Referência Unitária	Preço Base Unitário litro S/Iva (em euros)
Lubrificante SAE 30/50 API CF/CF-2 (ou equivalente)	Litros	2,100
Lubrificante SAE 10W API CF/CF-2 (ou equivalente)	Litros	1,780
Lubrificante sintético SAE 75w-90 API GL-4/GL-5 API MT-1 CEC L-48-T-93/A,B) (ou equivalente)	Litros	7,550
Lubrificante sintético SAE 75w-80 sintético API GL-4 ZF TE-ML 02D (ou equivalente)	Litros	4,290
Lubrificante sintético SAE 75W-140 sintético API GL-4/GL-5 API MT-1 (ou equivalente)	Litros	6,100
Lubrificante SAE 85W-140 API GL -5 MB 235.0 (ou equivalente)	Litros	2,180
Lubrificante SAE 90 API GL-5 MB 235.0 MAN 342 M1 (ou equivalente)	Litros	2,280
Lubrificante SAE 80w-90 GL-4 MB 235.1 MIL-L-2105 ZF TE-ML-02A,16A,17,A,19A (ou equivalente)	Litros	2,150
Lubrificante SAE 85w-140 GL-5 MB 235.0 (ou equivalente)	Litros	2,180
Massas Lubrificantes	**Referência Unitária**	**Preço Base Unitário quilo S/Iva (em euros)**
Massa Lubrificante Litica NLGI 2 Bissulfureto Molibdénio (ou equivalente)	Quilos	3,480
Massa Lubrificante Litica NLGI 2 Extrema Pressão (ou equivalente)	Quilos	3,440
Massa Lubrificante Litica Multipurpose NLGI 3 (ou equivalente)	Quilos	3,550
Fluídos Travões	**Referência Unitária**	**Preço Base Unitário litro S/Iva (em euros)**
Fluido Travões Especificação DOT 4 (ou equivalente)	Litros	6,000
Fluido Travões Especificação DOT 5.1 (ou equivalente)	Litros	9,900
Motores a dois tempos	**Referência Unitária**	**Preço Base Unitário litro S/Iva (em euros)**
Lubrificante a dois tempos para qualquer tipo de combustível, API TC, JASO FB, ISSO-L-EGB (ou equivalente)	Litros	2,950
Solúveis para corte	**Referência Unitária**	**Preço Base Unitário litro S/Iva (em euros)**
Lubrificante para formação de emulsões leitosas inibidores contra a corrosão, próprios para operações de corte em metais ferrosos e não ferrosos tipo EP, escreto magnésio (ou equivalente)	Litros	2,750

CENTRAL DE COMPRAS ELECTRÓNICAS
Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo

ANEXO VI - HISTÓRICO DE CONSUMO LOTE 1

Entidade	Tipo de Combustível nº cartões			N.º Cartões a Emitir	Perspetivas de Consumo 36 meses (litros)		
	GPL	Gasóleo	Gasolina		GPL	Gasóleo	Gasolina
Águas do Ribatejo, EM, SA	0	100	10	110	0	468 786,06	6054,00
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Azambuja	0	10	2	12	0	3300,00	1758,66
CIMLT - Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo	0	6	1	7	0	16 419,00	7782
Junta de Freguesia de Benfica do Ribatejo	0	3	2	5	0	14 565,00	930,00
Junta de Freguesia de Rio Maior	0	6	1	7	0	23 130,00	2430,00
Junta de Freguesia de Samora Correia	0	1	1	2	0	6000,00	600,00
Município de Almeirim	12	12	12	36	600	308,73	30 578,85
Município de Alpiarça	0	13	2	15	0	45 000,00	18 000,00
Município de Azambuja	0	50	20	70	0	300 000,00	30 000,00
Município de Benavente	0	2	2	4	0	6063,00	10 590,00
Município do Cartaxo	0	50	3	53	0	384 948,00	10 569,78
Município da Chamusca	0	42	2	44	0	64 500,00	11250,00
Município de Coruche	0	4	1	5	0	40 500,00	1500
Município da Golegã	0	10	0	10	0	18 000,00	0
Município de Rio Maior	0	40	5	45	0	148 234,71	4170
Município de Santarém	0	92	8	100	0	675 000,00	30 000
Santa Casa da Misericórdia de Rio Maior	0	7	2	9	0	2744,10	1758,66
União de Freguesias da Cidade de Santarém	0	4	1	5	0	12 000,00	4500,00
União de Freguesias de Romeira e Várzea	0	6	1	7	0	17 972,97	1295,61
Viver Santarém E.M., S.A.	0	5	2	7	0	6678,00	6099,00

ANEXO VII - HISTÓRICO DE CONSUMO LOTE 2

Entidade	Morada	Concelho	Capacidade Depósito (litros)	Propriedade do Depósito		Propriedade da Bomba		Perspetivas de Consumo 36 meses (litros)
				CM	Outro	CM	Outro	
Município de Almeirim	Zona Industrial de Almeirim	Almeirim	10000	X		X		570 000,00
Município de Alpiarça	Rua E, Zona Industrial de Alpiarça	Alpiarça	10000		X		X	300 000,00
Município de Benavente	Azinhaga da Várzea das Vinhas	Benavente	5500	X		X		120 000,00
Município de Benavente	Ladeira dos Carrascos	Benavente	10000	X		X		555 000,00
Município de Coruche	Zona Industrial do Monte da Barca - Coruche	Coruche	20000	X		X		855 000,00
Município da Golegã	Rua Casal Branco, Golegã	Golegã	6500		X		X	180 000,00
Município da Golegã	Largo do Parque de Campismo	Golegã	6500		X		X	120 000,00
Município de Salvaterra de Magos	Rua Capitão Salgueiro Maia	Salvaterra de Magos	21000	X			X	690 000,00
UF Coruche, Fajarda e Erra	Rua 25 de Abril Quinta do Lago	Coruche	1500	X		X		22 500,00
UF Coruche, Fajarda e Erra	Rua do Minderico, 95, Fajarda	Coruche	1000	X		X		13 500,00
UF Coruche, Fajarda e Erra	Travessa da Escola – 2100 623-Erra	Coruche	1000	X		X		19 500,00

ANEXO VIII - HISTÓRICO DE CONSUMO LOTE 3

Entidade	Morada	Localidade	Capacidade Depósito (toneladas)	Propriedade do depósito		Perspetivas de Consumo 36 meses (toneladas)
				CM	Outro	
Município de Azambuja	Rua dos Maias	Casais dos Britos	1,1	X		8874,00
Município da Chamusca	Rua do Vimioso	Chamusca	1		X	3,00
Município da Chamusca	Travessa do Bairro	Chamusca	3	X		136,50
Município da Chamusca	Avenida Drº Carlos Amaro	Chamusca	2,2	X		18,00
Município de Coruche	Escola EB1/JI Couço	Couço	3,98		X	18,00
Município de Coruche	Centro Escolar de Coruche	Coruche	6,6	X		36,00
Município de Coruche	Piscinas Municipais de Coruche	Coruche	5		X	240,00
Município da Golegã	Rua Pilar Del Rio	Azinhaga	11,57		X	120,00
Município da Golegã	Largo do Parque de Campismo	Golegã	2,2		X	75,00
Município de Rio Maior	Escola Básica de Alcobertas	Alcobertas	2,5		X	11,70
Município de Rio Maior	Escola Básica Poeta Ruy Belo	Rio Maior	2,5		X	10,20
Município de Rio Maior	Escola Básica de Santo António	Fráguas	2,5	X		3,90
Município de Santarém	Centro Escolar de Alcanede- Largo da Feira- Apartado 22	Alcanede	2		X	72
Município de Santarém	Cozinha Central situada na EPC	Santarém	2		X	36
Viver Santarém EM S.A	Largo Comendador Cunha e Silva (Choupal)	Santarém	1,27	X		6,375

CENTRAL DE COMPRAS ELECTRÓNICAS
Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo

ANEXO IX - HISTÓRICO DE CONSUMO LOTE 4

		Perspetivas de consumo para 36 meses								
	Unidade de Medida	Almeirim	Alpiarça	Azambuja	Benavente	Cartaxo	Chamusca	Coruche	Rio Maior	Santarém
Lubrificantes Diesel Pesados										
Lubrificante SAE 5w-30 Sintético ACEA E7/E5/E4 API CI-4 MB-Approval 228.5 / 235.28 (ou equivalente)	Litros					1230	120	900		
Lubrificante SAE 10w-40 Sintético ACEA E6/E4 MB 228.51/228.5 (ou equivalente)	Litros						120	2700		
Lubrificante Sintético SAE 10w-40 ACEA E7/E4 API CI-4 MB- Approval 228.5 (ou equivalente)	Litros					2460	120	2700		
Lubrificante Sintético SAE 10w-40 acea E7/E5 API CI-4/SL MB 228.3 (ou equivalente)	Litros				1230		120	2565		
Lubrificante Mineral SAE 15W-40 ACEA E97E7 API CJ-4/SM MB-Approval 228.31 (ou equivalente)	Litros		2460	1230			120	2565	2400	
Lubrificante Mineral SAE 15W-40 ACEA E7/E5 API CI-4 MB-Approval 228.3 (ou equivalente)	Litros	3690			5055		4500	2565		
Lubrificante Mineral SAE 15w-40 ACEA E3/B3/A2 API CG-4/SG MB-Approval 228.3 (ou equivalente)	Litros					3000	120	2565		
Lubrficante Mineral SAE 15w-40 ACEA E2/B3/A3 API CF-4/SG MB-Approval 228.1 (ou equivalente)	Litros						450	2565		1200
Lubrificante Mineral SAE 40 ACEA E2 API CG-4/SF MB-Approval 228.0 MTU TYPE 2 MIL-L-9000 H (ou equivalente)	Litros	615		180			120	2565		
Lubrificante Mineral SAE 30 ACEA E2 API CF/SF MB-Approval 228.0 (ou equivalente)	Litros						120	2565		
Aditivos										
Adblue (Solução de ureia aquosa)	Litros		300		4500	1650	3000	3000	3000	3000
Lubrificantes Equipamento Agrícola										
Lubrificante STOU SAE 15W40 API CF-4/SF API GL-4 (ou equivalente)	Litros					1230	1200	585		
Lubrificante UTTO API GL4 SAE 10W-30 (ou equivalente)	Litros		1230		2460		120	660	1800	
Lubrificante UTTO SAE 10W API GL-4 JIC MS1207 (ou equivalente)	Litros						120	660		
Lubrificante SAE 10w-30 API SF/CD (ou equivalente)	Litros						120	585		
Lubrificante SAE 20W-20 API SF/CD (ou equivalente)	Litros						120	585		
Lubrificante 10W SAE 10W API CF/SF (ou equivalente)	Litros						120	585		

		Perspetivas de consumo para 36 meses								
	Unidade de Medida	Almeirim	Alpiarça	Azambuja	Benavente	Cartaxo	Chamusca	Coruche	Rio Maior	Santarém
Lubrificantes Gasolina/Diesel Ligeiros										
Lubrificante Sintético SAE 5W-40 ACEA A3/B3;A3/B4 API SM/CF MB-Approval 229.3 VW 502.00/505.00 (ou equivalente)	Litros	615				1230	120	180	180	
Lubrificante Sintético SAE 10W-40 ACEA A3/B3;A3/B4 API SL/CF MB - Approval 229.1 VW 501.01/505.00 (ou equivalente)	Litros			615		2400	1200	300	1800	
Lubrificante Sintetico SAE 10w40 ACEA A3/B3 API SL/CF MB 229.1 VW 505.00 (ou equivalente)	Litros	615					120	180		
Lubrificante Mineral SAE 15w-40 ACEA A3/B3 API SL/CF MB 229.1 VW505.00 (ou equivalente)	Litros						120	180		
Lubrificante Sintético SAE 5w-30 ACEA A3/B4 ACEA C3 (ou equivalente)	Litros	615	615		1845	1230	450	600	600	1200
Lubrificante Sintético SAE 5w-30 ACEA A3/B3; A3/B4 APISL/CF MB-Approval 229.3 VW 502.00/505.00 (ou equivalente)	Litros			60						
Lubrificante Sintético SAE 5w-40 ACEA C3 API SN/CF MB-Approval 229.51; 226.5 VW 502.00/505.01 (ou equivalente)	Litros			120						
Lubrificantes Hidráulicos										
Lubrificante ISO VG 10 DIN 51524, parte 2 (HLP) (ou equivalente)	Litros						120	180		
Lubrificante ISO VG 10/22/32/46/68/100/150/220/320 DIN 51524,parte 2 (HLP) (ou equivalente)	Litros	6150		615	1230	3000	300	1200		120
Lubrificante 5W30 (ou equivalente)	Litros						120			
Lubrificante ISO VG 15/32/46/68 /100 DIN 51524,parte 3 (HVLP) (ou equivalente)	Litros		3690		7380		120	1200	2400	2400
Lubrificantes Transmissões Automáticas										
Lubrificante SAE 10W GM DEXRON III-H (ou equivalente)	Litros					1230	120	900	300	
Lubrificante SAE 10 W GM DEXRON II - D (ou equivalente)	Litros		300				300	900		
Lubrificante SAE 10W (ou equivalente)	Litros			120			120	900		
Lubrificante SAE 10W GM (ou equivalente)	Litros						120	900	300	120

		Perspetivas de consumo para 36 meses								
	Unidade de Medida	Almeirim	Alpiarça	Azambuja	Benavente	Cartaxo	Chamusca	Coruche	Rio Maior	Santarém
Lubrificantes para caixas de velocidades e diferenciais										
Lubrificante SAE 30/50 API CF/CF-2 (ou equivalente)	Litros						120	180		
Lubrificante SAE 10W API CF/CF-2 (ou equivalente)	Litros						120	180		
Lubricante sintético SAE 75w-90 API GL-4/GL-5 API MT-1 CEC L-48-T-93/A,B) (ou equivalente)	Litros						120	180		
Lubricante sintético SAE 75w-80 sintético API GL-4 ZF TE-ML 02D (ou equivalente)	Litros				615	1230	120	240	600	
Lubricante sintético SAE 75W-140 sintético API GL-4/GL-5 API MT-1 (ou equivalente)	Litros						120	180		
Lubrificante SAE 85W-140 API GL -5 MB 235.0 (ou equivalente)	Litros				615		120	180		
Lubrificante SAE 90 API GL-5 MB 235.0 MAN 342 M1 (ou equivalente)	Litros						120	180		
Lubrificante SAE 80w-90 GL-4 MB 235.1 MIL-L-2105 ZF TE-ML-02A,16A,17,A,19A (ou equivalente)	Litros	1230	300	60	1230	1230	300	180	600	600
Lubrificante SAE 85w-140 GL-5 MB 235.0 (ou equivalente)	Litros	120		120	615		300	180		
Massas Lubrificantes										
Massa Lubrificante Litica NLGI 2 Bissulfureto Molibdénio (ou equivalente)	Quilos				1080		150	1200		
Massa Lubrificante Litica NLGI 2 Extrema Pressão (ou equivalente)	Quilos		432	450		1230	120	1200	600	180
Massa Lubrificante Litica Multipurpose NLGI 3 (ou equivalente)	Quilos						120	1200		
Fluidos Travões										
Fluido Travões Especificação DOT 4 (ou equivalente)	Litros	60	36	60	240	90	90	240	150	
Fluido Travões Especificação DOT 5.1 (ou equivalente)	Litros						90	120		120
Motores a dois tempos										
Lubrificante a dois tempos para qualquer tipo de combustível, API TC, JASO FB, ISSO-L-EGB (ou equivalente)	Litros			180			150			
Solúveis para corte										
Lubrificante para formação de emulsões leitosas inibidores contra a corrosão, próprios para operações de corte em metais ferrosos e não ferrosos tipo EP, escreto magnésio (ou equivalente)	Litros			60						

No caso do Município de Almeirim a aquisição do Lubrificante ISO VG 10/22/32/46/68/100/150/220/320 DIN 51524,parte 2 (HLP) (ou equivalente) tem sido sido feita do seguinte modo: de 46 - 820 litros; de 32 - 205 litros; de 68 - 205 litros.
No caso do município de Azambuja a Massa Lubrificante Litica NLGI 2-3 Extrema Pressão (ou equivalente tem sido feita da seguinte forma cartuchos de 400 grs .

ANEXO X - MODELO PREVISTO NA ALÍNEA B) DO N.º 2 DO ARTIGO 476.º DO CCP

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Centro de Arbitragem Institucionalizado Associação Comercial de Lisboa, com sede na Rua das Portas de Santo Antão, 89, 1169-022 Lisboa.

[local, data e assinatura].